| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR | **Conselho Superior Acadêmico CONSEA** |
|---|---|
| **CÂMARA DE GRADUAÇÃO** | **Da Presidência:** 27/05/03 |
| **Parecer:** 323/CGR | José Januário de Oliveira Amaral<br>Vice-Presidente |
| **Processo**: 000101/2000 | |

**Assunto**: Adequação nova grade curricular do Curso de Ciências Contábeis
**Interessado**: Acadêmicos do 2º Período - Campus de Cacoal
**Relator (a)** Adilson Siqueira de Andrade

**I – Relatório:**

O Presente Processo trata da solicitação de um grupo de trinta e oito acadêmico do segundo período do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cacoal, ingressos em 1999 que ao tomarem conhecimento da alteração da Grade Curricular de 1992, encaminharam um abaixo assinado à Coordenação do Curso requerendo adequação da grade alterada em 2000.

Consta no Processo os seguintes documentos:

1. Requerimento assinado por 38 estudantes do 2º período do Curso de Ciências Contábeis.

2. Parecer nº 244/CGR, proferido pelo Conselheiro Prof. Fernando Luís Cardoso que depois de analisar emite parecer desfavorável ao pleito. O parecer foi aprovado pela Câmara e homologado pelo presidente em 25.02.2002.

3. Consta um despacho do Diretor do campus de Cacoal encaminhando ao Curso de Ciências Contábeis para providencias em 06/03/2003 o chefe do Departamento de Ciências Contábeis encaminha ao professor Carlos Vinícius para providências e parecer. (p.18)

4. Das páginas 19 a 23 é anexado a grade de 1992 com crédito e carga horária das disciplinas.

5. Das páginas 24 e 26 é anexado a grade de transição com crédito e carga horária.

6. Nas páginas 27 e 28 é relatado pelo Professor Carlos Vinícius e denominado através de quadro as disciplinas que os alunos cursaram da grade de 1992 (Quadro 1) e as disciplinas que cursaram da grade de 2000 (Quadro 2 e 3). Informa ainda a partir do 1º semestre de 2001 a turma passou a cumprir integralmente a grade de 2000. Ao final faz uma justificativa da mudança da grade de 1992 para a grade de 2000.

7. Na página 29, traz o despacho do chefe do Departamento de Administração e Ciências Contábeis, assinado em 25/09/-2 de que o parecer do relator Prof. Carlos Vinícius foi aprovado. Em 15/10/02 é encaminhado ao CONSEC para as providências. Em 07/ 11/ 2002 o processo é encaminhado a Conselheira Lúcia Setsuko Ohara Yamada para análise e parecer.

8. Em 14/ 11/ 2002 ( p.33) a Relatora Professora Lúcia Setsuko Ohara Yamada, faz um relatório destacando que o processo trata da alteração da grade do Curso de Ciências Contábeis, de 5 anos para 3 anos e meio. Diz em seu relatório que o Presidente da Câmara de Graduação devolveu o processo e informou dos procedimentos necessários e o Departamento de Administração e Ciências Contábeis anexou todos os documentou. Diz ainda que o processo foi analisado no CONSEA, tendo um parecer desfavorável alegando que as alterações solicitadas pela Câmara não foi atendida. Cita o parecer do Prof. Carlos Vinícius e emite um parecer favorável. Conforme pg. 31, em reunião do

CONSEC realizada em 14/11/2002, seu parecer foi aprovado por unanimidade. Em 26/11/2002, o Prof. Carlos Vinícius da Costa Ramos, port,909/GR encaminha ao CONSEA para providências.

9. Em 04/12/02, a secretária dos Conselhos Superiores encaminha a Câmara de Graduação para análise e parecer. Informa que o processo foi objeto de apreciação desta Câmara, ver fl. 17, parecer 244/CGR. Em 13/12/02, é encaminhado pelo Professor Dailton a este conselheiro para análise e parecer.

**II – Analise:**

Presente processo já foi apreciado pela Câmara de Graduação, conforme fl.17, parecer 244/CGR, recebendo parecer desfavorável. Informação essa dada pela Secretária dos Conselhos Superiores, fl.32.

Chama atenção no relato do Prof. Carlos Vinícius de que os acadêmicos requerentes que ingressaram em 1999 (grade de 1992) foi lhes permitido matricularem nas disciplinas da grade de 2000, sem a deliberação do CONSEA.

No parecer da Professora Lúcia Setsuko Ohara Yamada, a mesma afirma que o processo foi analisado pelo CONSEA e recebeu parecer desfavorável. Aqui se percebe uma de atenção, pois o processo recebeu sim parecer desfavorável pela Câmara de Graduação.

**III – Parecer:**

Considerando que o presente processo já foi apreciado por esta Câmara de Graduação/CG, recebendo perecer desfavorável e homologado pelo Presidente do CONSEA em 25.02.2002;

sou de parecer que se remeta ao CONSEA em grau de recurso para apreciação de Plenária, considerando os despachos e pareceres emitidos após a deliberação desta Câmara;

Que se comunique a Direção do Campus de Cacoal de que a grade que deva ser obedecida, neste caso, seja a do ingresso no vestibular de 1999, até que seja deliberado pela plenária do CONSEA.

Porto Velho, 12 de maio de 2003.

Adilson Siqueira de Andrade
Relator

**IV – Parecer da Câmara:**

Na 41ª sessão de 14.05.2003, a Câmara aprovou o Parecer do Relator, com emenda aditiva: Considerando decisão da Câmara de Graduação (Parecer 244/CGR) e perda do prazo para recurso. Que seja formulado um novo processo com plano de equivalência entre as duas grades.

Cons. Adilson Siqueira de Andrade
Presidente